

Dispõe sobre a instituição, no calendário de eventos do Município de Paracuru, o Dia Municipal da Pessoa Idosa, a ser comemorado em 17 de maio, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário de Eventos do Município de Paracuru, o DIA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA.

Parágrafo Único. O DIA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA será comemorado, anualmente, no dia 17 de maio.

Art. 2º. Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme disciplina o art. 1º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2013 (Estatuto do Idoso).

Art. 3º. O DIA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA tem por objetivo a inclusão social e a valorização da pessoa idosa.

§1º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através do seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização do DIA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA.

§2º. É facultado ao Poder Público convidar instituições, entidades e membros da sociedade civil organizada para participar da organização e realização do DIA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2019.



ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL